



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA-CE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27/2021

AUTOR:

VEREADOR PROFESSOR CÍCERO BENÍGNO ALMEIDA NETO

OBJETO:

INSTITUI AS CAVALGADAS EM ROMARIA COMO PATRIMÔNIO
IMATERIAL CULTURAL/RELIGIOSO DE IRACEMA, ASSIM COMO
ESTABELECE DATAS E REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE CAVALGADAS, COM DESTINO AS COMUNIDADES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2021

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
dos presentes.
SALA DAS SESSÕES, 10/09/2021
Edivaldo Bezerra de Sousa
PRESIDENTE

IRACEMA-CEARÁ



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Iracema-Ceará

Em 26 de janeiro de 2018, foram realizadas audiências públicas como a finalidade de inserir ao Calendário Municipal, como tradição e manifestação cultural, as Cavalgadas em Romaria.

Sabe-se que as cavalgadas são passeios tradicionalíssimos no nordeste. Elas estão enraizadas na cultura sertaneja, tanto que o costume de passear a cavalo passa de geração em geração nas famílias nordestinas. Especialmente em Iracema, que já ultrapassa uma década, fazendo parte dos hábitos locais e das comunidades, onde se misturam até com a religião.

A referida matéria é de suma importância na conservação e afirmação desse nosso patrimônio cultural imaterial, destacando-se que nossa região e da nossa cidade vem crescendo espantosamente com eventos dessa magnitude, refletindo sobretudo na vida das famílias locais, características do povo sertanejo, transformando-se momento de fé e devoção, bem integração com os animais, aventura e amizade entre os cavaleiros.

Com o apoio da sociedade local, instituições públicas e privadas, entidades culturais e de defesa de direitos, todos envolvidos na matéria local, sendo referência, o Município de Iracema-Ce insere-se ativamente na regulamentação da matéria, com participação de todas as Autoridades Municipais, além da sociedade organizada.

Em face das razões exteriorizadas anteriormente, acreditamos que estejam presentes todos os requisitos de aprovação, assim como, não vislumbramos qualquer impedimento legal que impossibilite essa demanda. Por tudo apresentado, encaminhamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio aos Nobres Vereadores para análise, discussão e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE, 31 de Agosto de 2021.

PROFESSOR CÍCERO BENÍGNO ALMEIDA NETO

AUTOR


Prof. Cicero Benigno Almeida Neto
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

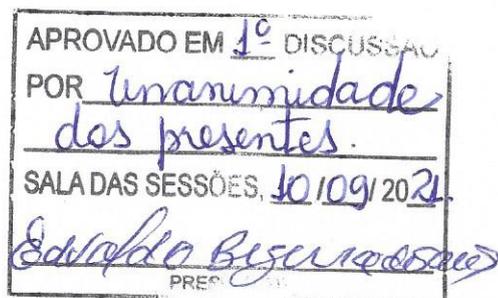
Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEI: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 /2021



INSTITUI AS CAVALGADAS EM ROMARIA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL/RELIGIOSO DE IRACEMA, ASSIM COMO ESTABELECE DATAS E REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAVALGADAS, COM DESTINO AS COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Institui as cavalgadas em romaria no Município de Iracema como um patrimônio imaterial cultural/religioso por expressar a cultura e a fé de seu povo, bem como resgatar uma atividade que contribuiu desde os primórdios para o engrandecimento e desenvolvimento socioeconômico do município de Iracema.

Art. 2º - A organização e realização de cavalgadas em romarias, com a utilização de animais, no município de Iracema com destino as comunidades, devem seguir as regras estabelecidas nesta lei:

§ 1º São consideradas cavalgadas em romarias as das comunidades dos Bastiões, Ema, São José dos Famas, Foz e demais localidades que compõem o município de Iracema.

§ 2º As cavalgadas acontecerá no (Calendário dos Novenários) dos padroeiros das referidas localidades;

§ 3º Os responsáveis pela organização das cavalgadas deverá requerer autorização da Prefeitura para a realização do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 3º - A responsabilidade pelo planejamento, organização e realização das atividades que inclui as cavalgadas, é dos organizadores do evento em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura e Infra - Estrutura e Meio Ambiente de Iracema.

§ 1º A Prefeitura através de suas secretarias contribuirá com a ordem e o cumprimento dessa lei durante a realização das cavalgadas;

§ 2º As Secretarias de Cultura e de Infra - Estrutura e Meio Ambiente, ficarão responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Lei:

Art. 4º - As coordenações dos eventos de cavalgadas poderão ser realizadas em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura e Infra - Estrutura e Meio Ambiente de Iracema, com o apoio dos entes públicos, municipais, estaduais ou federais, que poderão alocar suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários para realizações dos mesmos.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

§ 1º - Só poderá participar da cavalgada, criança com idade superior a 06 (seis) anos, que tenha noção de equitação e esteja acompanhada dos pais e/ou responsáveis;

§ 2º - A criança menor de 06 (seis) anos de idade, poderá acompanhar a cavalgada em charretes, devidamente acompanhada dos pais, e/ou responsáveis;

§ 3º - Fica expressamente proibido o uso, pelos participantes, de bebidas alcoólicas durante o percurso da cavalgada assim como fogo de artifícios na zona rural evitando assim danos aos animais e ao meio ambiente;

§ 4º - É vedada a realização de cavalgadas com motivação político-partidária e de cunho financeiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

§ 5º – O trajeto da cavalgada deverá ser acompanhado por uma ambulância e/ou um profissional que esteja apto para atender emergências e primeiros socorros dos participantes, cedidos pelos órgãos públicos ou contratos pelos organizadores;

§ 6º – A cavalgada deverá ser obrigatoriamente monitorada por um médico veterinário, que não necessariamente, deverá estar participando, podendo o mesmo, acompanhar o trajeto em veículo automotor ou outro meio de sua preferência;

§ 7º – Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos e métodos que venham ferir ou maltratar os animais, sob pena de quem as praticar responder por crime ambiental previsto pela Lei Federal nº 9.605/98;

§ 8º – É expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 40 (quarenta) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 02 (dois) horas, para descanso dos animais;

§ 9º – É permitida apenas uma pessoa em cada animal.

Art. 6º - Os organizadores da cavalgada deverá obrigatoriamente, através de ofício, comunicar a paróquia, as Secretarias de Cultura, Infra Estrutura e Meio Ambiente e a Polícia Militar, a data, o trajeto que será realizado, o horário para início e término da cavalgada, bem como o número (estimado) de participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da realização do evento.

Art. 7º - O descumprimento do disposto no art. 5º desta lei:

§ 1º - implicará em impedimento ao início da cavalgada até que a irregularidade seja sanada;

§ 2º - durante o percurso, implicará em:

- a) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos organizadores do evento;
- b) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o participante do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEI: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Parágrafo único. A multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edvaldo Bezerra de Souza
EDVALDO BEZERRA DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br